



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 028 / 2002
De 04 de Dezembro de 2002.

“Altera a Lei Nº 030/98 de 1º de Outubro de 1998”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 82 da Lei Nº 98 de 14 de setembro de 1998 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – As Unidades de Ensino serão administradas por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal instituído nesta Lei conforme especificação seguinte:

I – Um diretor e um supervisor quando funcionar com até 100 (cem) alunos;

II – Um diretor, um supervisor e um secretário quando funcionar com matrícula entre 102 (cento e dois) e 300 (trezentos) alunos;

III – Um diretor, um vice-diretor, um supervisor e um secretário quando funcionar entre 301 (trezentos e um) e 500 (quinhentos) alunos;

IV – Um diretor, um vice-diretor, um supervisor, um secretário e um orientador quando funcionar com matrícula entre 501 (quinhentos e um) e 800 (oitocentos) alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO


V – Um diretor, dois vice-diretores, dois supervisores, um orientador e dois secretários quando funcionar com matrícula entre 801 (oitocentos e um) e 1100 (hum mil e cem) alunos;

VI – Um diretor, dois vice-diretores, dois supervisores, dois orientadores e dois secretários quando funcionar com matrícula acima de 1100 (hum mil e cem) alunos.

Art. 2º - O Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 13 de dezembro de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal